



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes", Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Futebol de Rua" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes", a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal "Futebol de Rua", com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social, a cidadania e a ocupação saudável dos espaços públicos no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 3º Fica consignada, na forma de justa homenagem, a participação do senhor **Guilherme Cortez Justamand**, reconhecido fundador e coordenador do projeto "Carpinha Eventos e Projetos Sociais", como idealizador do Programa "Futebol de Rua" no Município de Embu das Artes.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei, bem como os eventos do "Mês do Futebol de Rua", quando implantados pelo Poder Executivo, poderão observar os seguintes objetivos e diretrizes:

- I - Fomentar a prática esportiva recreativa e não profissional, em especial entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II - Estimular a integração comunitária e o convívio social nos bairros, praças e demais logradouros públicos;
- III - Resgatar e valorizar a cultura do futebol de rua como manifestação esportiva e popular;
- IV - Promover a ocupação democrática e pacífica dos espaços públicos, contribuindo para a sua preservação e para a redução da violência;
- V - Identificar e apoiar novos talentos esportivos, encaminhando-os, quando possível, para projetos sociais e escolinhas de formação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que poderá estabelecer parcerias com:

- I - Outras secretarias municipais (como Educação, Assistência Social, Cultura e Saúde) para ações integradas;
- II - Associações de bairro, entidades esportivas, clubes de serviço e organizações da sociedade civil;
- III - A iniciativa privada, para patrocínio, cessão de materiais e apoio logístico.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 6º As atividades do Programa e do "Mês do Futebol de Rua" poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em espaços públicos como ruas (mediante autorização do órgão competente), praças, parques, quadras e centros esportivos municipais, garantindo a descentralização das ações em todas as regiões da cidade.

Art. 7º A organização dos eventos e campeonatos poderá adotar formatos flexíveis, definidos em conjunto com a comunidade local e as entidades parceiras, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Formação de equipes por bairro ou localidade;
- II - Realização de mini-campeonatos, torneios de integração e jogos amistosos;
- III - Atividades complementares de cunho cultural, educativo e de lazer, tais como oficinas, apresentações musicais, feiras gastronômicas e brinquedos para crianças, desde que respeitadas as normas sanitárias e de segurança.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a ampla divulgação do Programa e dos eventos, bem como a incentivar a participação da comunidade em todas as fases, desde o planejamento até a execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos de parcerias e convênios.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Justificativas

A prática do futebol de rua é uma tradição profundamente enraizada na cultura brasileira e, certamente, na história de Embu das Artes. Mais do que um simples jogo, ele representa um espaço de socialização, lazer e formação de caráter para a juventude.

Social: Oferece uma alternativa saudável e construtiva ao ócio e à exposição a riscos sociais, como a violência e as drogas. Promove valores como trabalho em equipe, respeito às regras e ao próximo.

Urbanístico: Estimula a ocupação consciente e vitalizada dos espaços públicos, transformando ruas e praças em locais de convivência e cidadania.

Esportivo: Democratiza o acesso ao esporte, funcionando como uma base para a descoberta de talentos que podem ser posteriormente acolhidos em escolinhas e projetos mais estruturados.

Plenário "Mestre Gama", 10 de março de 2026

Diego Paixão - PODEMOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

